CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº128 /2026

O presente projeto tem como finalidade estimular e fortalecer o setor cultural, o lazer, o entretenimento e a economia criativa local, por meio da isenção de taxas municipais para pequenos eventos, com público de até 500 pessoas, reconhecendo a importância dessas iniciativas para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Os pequenos eventos representam uma das principais portas de entrada para artistas independentes, produtores culturais, empreendedores locais, micro e pequenos comerciantes.

A proposta de isenção para eventos de pequeno porte não compromete significativamente a arrecadação municipal, mas gera impacto social e econômico expressivo.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da promoção da cultura, da livre iniciativa, do desenvolvimento econômico sustentável e da redução das desigualdades sociais, bem como com as diretrizes da política cultural e econômica adotadas por diversos municípios brasileiros.

Ressalta-se que a isenção ora sugerida não afasta a necessidade de observância das normas de segurança, acessibilidade, saúde pública e controle ambiental, permanecendo obrigatórias as licenças e autorizações pertinentes, quando exigidas, garantindo a ordem pública e a integridade dos participantes.

Diante do exposto, trata-se de uma medida simples, eficaz e socialmente justa, capaz de impulsionar o desenvolvimento cultural e econômico de Salvador, razão pela qual se espera o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que sejam adotadas providências no sentido de conceder isenção das taxas municipais incidentes sobre pequenos eventos, culturais, esportivos, recreativos ou de entretenimento, com público estimado de até 500 (quinhentas) pessoas, realizados no Município de Salvador.

ao Exmo. Sr. Prefeito,
Bruno Reis

Salvador, 31 de março de 2026

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

F-PL-014-03